



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS
Estado do Paraná

LEI Nº 073/2023 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar junto ao orçamento do Município de Manoel Ribas, para o Exercício de 2023 no total de R\$ 411.821,38 (quatrocentos e onze mil oitocentos e vinte e um reais e trinta e oito centavos).

A Câmara de Vereadores do Município de Manoel Ribas, Estado do Paraná, aprovou e eu, José Carlos da Silva Corona, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Suplementar junto ao orçamento do Município para o exercício de 2023, na importância de R\$ 411.821,38 (quatrocentos e onze mil oitocentos e vinte e um reais e trinta e oito centavos), mediante as seguintes providências:

I - Crédito suplementar com recursos de excesso de arrecadação

Crédito Adicional Suplementar – Código/Fonte 1016 – EP. Processo 202339150001.

Conta	Código Fonte	Funcional Programática	Descrição	Valor R\$
		07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
		07.002	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
		12.361.0601.1040	Ampliação Reforma e Adequação de Escolas Municipais – Ensino Fundamental	
3130	1016	4490.51.00.00	Obras e Instalações	411.821,38
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES				411.821,38

Artigo 2º. Como fontes de recurso para cobertura dos créditos abertos no artigo 1.º serão utilizadas:

I - O provável Excesso de Arrecadação por Fonte de Receita, de acordo com o inciso II e § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme demonstrativo a seguir:

Código/fonte	CONTA/DESCRIÇÃO	VALOR
24195101010000	Repasse – Emendas Parlamentar 202339150001	411.821,38
Total Provável Excesso de Arrecadação		411.821,38

Artigo 3º. Das alterações constantes desta Lei ficam também alteradas as ações do PPA instituídas através da Lei Municipal n.º 048/2021, e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n.º 053/2022 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS
Estado do Paraná

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Raul Ferreira Messias, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (14/11/2023).

JOSE CARLOS DA SILVA
CORONA:06143521930

Assinado de forma digital por
JOSE CARLOS DA SILVA
CORONA:06143521930
Dados: 2023.11.14 15:12:29
-03'00'

JOSÉ CARLOS DA SILVA CORONA
Prefeito Municipal

